

MUNICÍPIO DE GUARULHOS

LEI Nº 6.545, DE 23/7/2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

METAS ANUAIS

Segundo o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas e despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

A fim de dar cumprimento a esse preceito da LRF, elaboramos o Demonstrativo de Metas Anuais.

Metodologia das Estimativas de Receita e Premissas de cálculo para o período 2010 a 2012

As premissas utilizadas para as estimativas das receitas levaram em consideração a conjuntura econômica, política e social, pela qual atravessa a economia brasileira. As perspectivas para o ano de 2010 é de provável recuperação dos efeitos da crise financeira mundial, a qual se aprofundou no final do ano 2008.

Pressupõe-se em algumas receitas diretamente arrecadadas pelo Município que as taxas de crescimento real sejam maiores, devido aos esforços de melhoria de gestão e diminuição de inadimplência. Os indicadores macroeconômicos básicos utilizados para a estimativa da Receita foram:

Ano		2010	2011	2012
PIB	(%)	3,00	3,00	4,50
IPCA-IBGE	(%)	4,50	4,50	4,00
IPM-ICMS	(%)	3,58	3,60	3,61
IPM-FUNDEB	(%)	1,15	1,12	1,25
IPM-IPVA	(%)	2,20	2,30	2,35

Abaixo, detalhamos as estimativas de Receitas:

Receitas Diretamente Arrecadadas: nas receitas tributárias, as metas de melhor desempenho ficaram com as taxas, com meta de crescimento real acumulado nos próximos três anos de 20,7%. Para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, a meta de crescimento real acumulado é de 3%. Para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI, e nas receitas de Contribuições de Melhoria, a meta de crescimento real no período 2010-2012 é de 14,2%.

Nas Receitas de Serviços arrecadadas pelo Município, a expectativa é de crescimento de 1,6% no período. Com relação às Outras Receitas Correntes, cabe destacar as receitas inscritas em dívida ativa, cuja meta de crescimento é de 18,2%. Nas receitas patrimoniais, a expectativa é de 55,9% no período.

Receitas de Transferências: a principal receita municipal, o ICMS, a expectativa é de crescimento de 17,7% para o período de 2010-2012. Cabe ressaltar o acréscimo da arrecadação dessa receita, com a instituição da Lei nº 12.685 de 28/08/07 - Lei de Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, regulamentada pelo Decreto nº 52.096 de 28/08/07. Na transferência do IPVA, a expectativa é de crescimento de 21,2% no período.

Com relação às Transferências do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, criado pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, em substituição ao FUNDEF, a expectativa é de crescimento real de 33% para o período. A distribuição destes recursos dá-se com base no número de alunos matriculados da educação básica e na educação infantil.

Outra transferência importante é a do SUS, com expectativa de crescimento real para o período de 30,1%. Com relação às outras transferências legais a perspectiva é de estabilidade ou acompanhando a variação das receitas da União, com exceção das compensações da Lei 87/96, que vão minguando ano a ano.

Na estimativa das receitas, também foram considerados os valores de renúncia de receitas.

Compondo também as estimativas das receitas, estão as perspectivas de ingressos de recursos para o exercício 2010 do âmbito do PAC - Plano de Aceleração de Crescimento, composto pelas operações de crédito para os Programas de Saneamento e convênios da União para a área de Habitação, perspectiva essa que não há nos exercícios 2011 e 2012.

Na administração indireta, na Receita dos Serviços de Água e Esgoto, é prevista a recomposição dos valores pela inflação e crescimento real por conta da redução de perdas e ampliação da cobertura da rede, além do combate à inadimplência.

No tocante ao regime de assistência a saúde do servidor, a Lei Municipal nº 6.083/05 disciplinou a forma de seu custeio, consistente na receita com mensalidades, co-participações nos eventos pelos beneficiários e aporte e complementações pelos órgãos municipais, que possuam servidores aderentes ao regime.